



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Indicação nº \_\_/2024

Deputada **Linda Brasil**,

Sr. Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados e Deputadas,

**Indico** à Mesa, nos termos regimentais e, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado para à Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor (SEJUC), expediente à Sra. Viviane Cruz Pessoa, solicitando a inclusão de livros de autores sergipanos no Programa de Remição de Pena por Leitura em todas as Unidades Prisionais do Estado de Sergipe, visando a valorização da cultura local, a diversificação do acervo literário, o apoio à literatura sergipana e a contribuição para a ressocialização das pessoas privadas de liberdade por meio da promoção da educação e da reflexão pessoal.

### JUSTIFICATIVA

A remição da pena é um benefício previsto pela Lei de Execução Penal, lei nº 7.210 de 1984. Seu objetivo constitui proporcionar ao apenado a possibilidade da subtração do tempo de cumprimento da pena por atividades por ele exercidas, seja pelo estudo ou pela atividade laboral. A presente indicação encontra fundamento nas disposições da Lei nº 8.420, de 22 de maio de 2018 da Assembleia Legislativa de Sergipe, bem como na Orientação nº 1, de 4 de julho de 2022, e na Orientação Técnica DMF/CNJ nº 1, de 4 de julho de 2022. Essas normas regulamentam um direito assegurado à população carcerária desde 2011, quando a Lei nº 7.210/84, estabelece diretrizes importantes para o cumprimento de penas e direitos dos presos, garantindo proteção e dignidade no sistema prisional.

A resolução estabelece o limite de 12 livros lidos por ano e, portanto, 48 dias remidos como teto anual dessa modalidade de remição. Em respeito à Lei 13696/2018, que instituiu a Política Nacional de Leitura e Escrita, ficam vedadas a censura, a existência de lista prévia de títulos para fins de remição e a aplicação de provas. A Resolução também propõe que sejam adotadas estratégias para reconhecimento da leitura por pessoas com deficiência, analfabetas ou com defasagem de letramento.





**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Ressalta-se que o "Remição pela Leitura" deve ser integrado a outros projetos de natureza semelhante que venham a ser implementados nos Estabelecimentos Penais do Estado de Sergipe, promovendo o acesso à educação como meio de redução de pena e reintegração social. De acordo com a normativa, práticas sociais educativas não-escolares são aquelas atividades de socialização e de educação não-escolar, de autoaprendizagem ou de aprendizagem coletiva que educam fora da sala de aula tradicional. Podem ter natureza cultural, esportiva, de capacitação profissional, de saúde, entre outras, mas a iniciativa deverá ter requisitos semelhantes ao de um programa de ensino regular.

A inclusão de autores locais no Programa de Remição de Pena por Leitura oferece benefícios significativos para as pessoas privadas de liberdade, promovendo a valorização cultural, aumentando a relevância e a compreensão, enriquecendo a diversidade literária, apoiando a literatura local e contribuindo para a ressocialização. Essas ações colaboram para um ambiente de leitura mais envolvente e significativo, potencializando os impactos positivos do programa.

A partir de autores sergipanos é possível criar uma conexão significativa para os leitores. Isso pode aumentar o interesse e a motivação dos privados de liberdade pela leitura, facilitando o engajamento com o programa. É imprescindível integrar os escritos de autores sergipanos ao programa da Secretaria de Justiça. Essa iniciativa é essencial para fomentar a produção literária regional e para consolidar o reconhecimento da rica e diversificada tradição literária de Sergipe. Ao incorporar obras locais, fortaleceram significativamente o cenário literário regional, proporcionando aos detentos uma valiosa conexão com sua cultura e identidade.

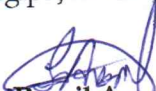




**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
TEXTO A SER ENVIADO**

“A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, em Sessão realizada no dia / / , aprovou Indicação de número / , de autoria da Deputada LINDA BRASIL – PSOL/SE, solicitando à Vossa Excelência que seja encaminhado expediente à Sra. Viviane Cruz Pessoa, solicitando a inclusão de livros de autores sergipanos no Programa de Remição de Pena por Leitura em todas as Unidades Prisionais do Estado de Sergipe, visando a valorização da cultura local, a diversificação do acervo literário, o apoio à literatura sergipana e a contribuição para a ressocialização das pessoas privadas de liberdade por meio da promoção da educação e da reflexão pessoal.

Palácio João Alves Filho,  
Aracaju, Sergipe, 26 de novembro de 2024.

  
**Linda Brasil Azevedo Santos,**  
Deputada Estadual – PSOL/SE.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300035003000380030003A005000

Assinado eletronicamente por **Linda Brasil** em 27/11/2024 09:10

Checksum: **E3F97E983E5F794B2AA868BAED29EEDE2D50AEFF13889AE6E39A99C5536AF1F5**



---

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300035003000380030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.